



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL/CNPJ: 83.594.978/0001-56

OBJETO Inscrição de 2 (duas) pessoas, sendo 1 (um) Vereador e 1(um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do evento denominado "MARCHA DE VEREADORES 2017", que irá ocorrer no período de 25 A 28 de abril do ano em curso, na Cidade de Brasília/DF.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

QUANTIDADE DE INSCRITOS: 2 (dois)

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

DATA DO EVENTO: 25 a 28 de abril de 2017.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2017, de 03/01/2017, consubstanciado no art. 25 "caput" da Lei n.º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Inscrição de 2 (duas) pessoas, sendo 1 (um) Vereador e 1 (um) Assessor da Câmara Municipal de Aracaju para participarem do evento denominado "MARCHA DE VEREADORES 2017", que irá ocorrer no período de 25 A 28 de abril do ano em curso, na Cidade de Brasília/DF, em atendimento à solicitação do Vereador Senhor Thiago Batalha de seu Assessor Senhor André Luiz Santos Carvalho, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Considerando que a inscrição por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresentam a melhor maneira de escolher esses eventos, tendo em vista que o referido evento é de cunho estritamente pedagógico e desenvolvido e caracterizado de forma singular;

Considerando que no evento denominado "MARCHA DE VEREADORES 2017", serão abordados temas específicos, tratando de capacitação e explanação de conteúdos na área legislativa, com o propósito de capacitar, qualificar e proporcionar ao vereador inscrito uma participação efetiva em suas comunidades, bem como, propor uma visão municipalistas de temas importantes a serem aplicados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

em projeto para a população..

Considerando que em caso similar, O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

“ O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”;

Considerando que a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo encontram-se dentro daqueles praticados pelo mercado, importando o valor unitário da inscrição é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Considerando que as despesas com a prestação que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2017 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
010101.010310001	2.001	3.3.90.39.00	0000000000000000



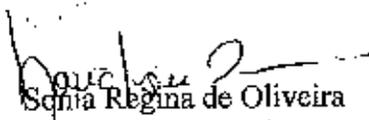
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

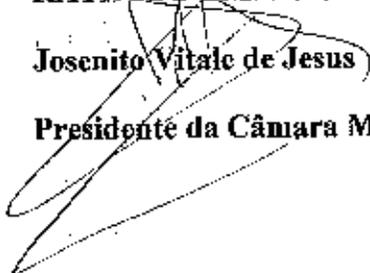
Diante das razões expostas, e de acordo com Parecer Jurídico de nº: 22/2017 exarado pela Assessoria Jurídica desta administração, entendemos com fulcro no Art. 25, caput, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser Inexigível o procedimento licitatório para a contratação da UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL/CNPJ: 83.594.978/0001-56, com o objetivo de inscrição para o evento denominado "MARCHA DE VEREADORES 2017" que irá ocorrer no período de 25 a 28 de abril do ano em curso, na Cidade de Brasília/DF, em atendimento à solicitação do Vereador Thiago Batalha e de seu Assessor Senhor André Luiz Santos Carvalho, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Encaminho-se a presente **JUSTIFICATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2017.


Sônia Regina de Oliveira
Presidente da CPI/CMA

RATIFICO EM: 24/4/17


Josenito Vital de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju